PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/17

A presente Propositura sobreleva a ótica Constitucionalista evocando os Princípios Gerais do Sistema Tributário, das finanças e do orçamento sob o qual deve o Município de Salvador se pautar para planejar ações que observem a justiça fiscal e a concepção dos tributos como instrumentos de realização social.

Nesse sentido, em consonância com artigo 37 da Lei Municipal nº. 7.186 de 27 de dezembro de 2006, que delega ao Chefe do Poder Executivo a competência legislativa para a concessão de isenções que impliquem redução discriminada de tributos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município, que a presente Proposição indica a concessão de isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de idosos.

Segundo dados extraídos do sitio eletrônico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pessoas de 60 anos ou mais de idade, responsáveis pelo domicílio (Tabela 7) , números relativos, no estado da Bahia, remontam a 66,7% homens e 33,3% mulheres e o rendimento médio das pessoas de 60 anos ou mais de idade que residem na área urbana em reais, responsáveis pelo domicilio na Bahia (Tabela 11) é de R$ 475,00 (Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil 2000).

As informações colhidas refletem a realidade dos lares soteropolitanos que são chefiados em sua maioria pelos idosos, responsáveis financeira e hierarquicamente pela mantença da família.

Diante desse quadro, a isenção aqui pleiteada beneficiaria o idoso a partir dos 60 anos que não possui outro imóvel neste Município e que o utilize o imóvel como sua residência e sua renda de até 1 salário mínimo. O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, oportunidade em que comprovará o atendimento aos requisitos elencados.

À luz de tudo exposto, consubstanciado nas razões de fato e de direito acima elencadas, espera-se que este Projeto de Indicação seja recepcionado pelo Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a concessão de isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre imóvel integrante do patrimônio

de idosos em consonância com o artigo 37 da Lei nº. 7.186 de 27 de dezembro de 2006".

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ